

Está escrito: Casa do Cantador pode ser da Cultura

JORNAL DE BRASÍLIA

* 6 SET 1990

O feitiço virou contra o feiticeiro. O convênio evocado por Gonçalo Bezerra, presidente da Fenacrepc (Federação Nacional de Cantadores, Repentistas e Poetas Cordelistas), para preservar os direitos desta instituição sobre a *Casa do Cantador de Ceilândia* traz cláusulas que dão plena sustentação aos novos propósitos da Fundação Cultural: transformar o espaço numa Casa de Cultura.

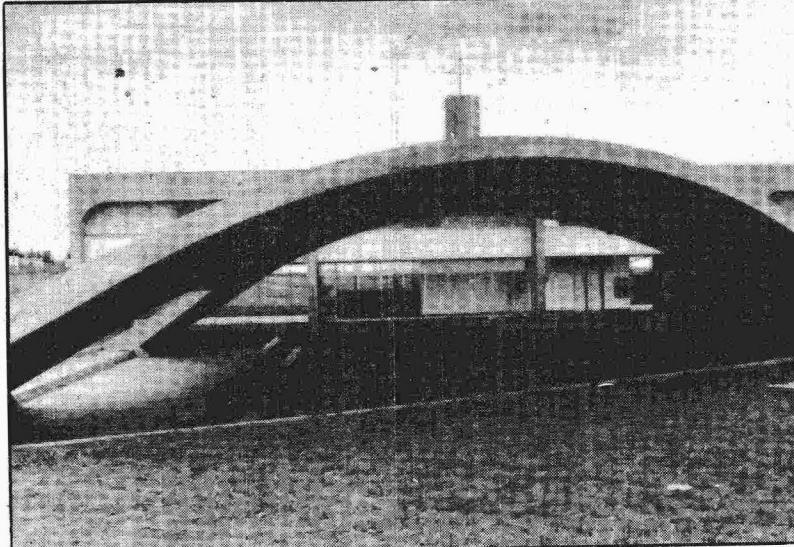
Guilherme Cabral, titular da Coordenadoria do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural, estudou cada detalhe do convênio nº 66/88 e nele encontrou respaldo jurídico para o projeto da Secretaria de Cultura de ampliar o alcance da *Casa do Cantador*, abrindo suas portas a todas as linguagens artísticas.

Na cláusula terceira do Convênio, avisa, "está registrado que a Fenacrepc se encarregará de elaborar a programação das atividades da *Casa do Cantador*, submetendo-a, com o devido tempo, ao Conselho Deliberativo da Fundação Cultural". Nos parágrafos primeiros e segundo desta cláusula, prossegue, está registrado que o DF, através da Administração de Ceilândia, como interveniente, po-

derá incluir atividades culturais do seu interesse na programação elaborada pela Fenacrepc, mediante prévio entendimento. O disposto na presente cláusula não prejudicará a programação de iniciativa direta da Fundação Cultural".

A partir destes itens, Guilherme Cabral pondera: "A Fenacrepc nunca submeteu sua programação ao Conselho Deliberativo da Fundação Cultural. Além do mais, negligenciou a Administração Regional de Ceilândia como parceira. Tudo lá, da inauguração até hoje, foi feito sob os desígnios autoritários do senhor Gonçalo, que dava ordens a seu filho, Eurípedes, diretor da Casa, remunerado pela Fundação Cultural".

Guilherme aponta, ainda, "detalhes importantes no convênio. Detalhes queclareiam a situação jurídica da *Casa do Cantador*, no sentido de que seu alcance deve ser amplo ("a fundação como o Estado em ação, tem de cumprir o dever constitucional em relação às mais amplas manifestações culturais) e sua administração resultado da união de três interessados — a Fenacrepc, a FCDF e a Administração Regional ("o pre-



Arquivo

A Casa do Cantador: fechada a "certas" manifestações

sente Convênio objetiva estabelecer normas para o funcionamento da *Casa do Cantador*, espaço de domínio da Fundação Cultural, cabendo a esta instituição manter a Casa, administrando-a e pagando as despesas de luz, água, ligações telefônicas urbanas, limpeza, conservação e vigilância".

Anulação do convênio — Guilherme Cabral estranha que Gonçalo tenha invocado, em suas declarações à imprensa, "apenas a defesa do emprego do filho Eurípedes e o direito de participar da indicação do diretor da *Casa do Cantador*".

"Por que", indaga, "ele não se referiu aos pontos do Convênio que

obrigam a *Casa do Cantador* a submeter sua programação ao Conselho Deliberativo da FCDF e à necessária parceria com a Administração Regional?".

Aí, Cabral, que é advogado, volta ao texto do Convênio para "relevar dois aspectos de suma importância". Um, diz respeito ao uso do espaço da *Casa do Cantador*, e o outro à possibilidade de rescisão do Convênio.

"De acordo com a Cláusula Quatro, parágrafo segundo", explicita, "a Fenacrepc não pode desenvolver na área que lhe for destinada para sua sede quaisquer atividades estranhas à sua finalidade na conformidade dos seus Estatutos Sociais, que ficam fazendo parte integrante do presente ajuste como se nele transcritos fossem".

— O que vem acontecendo, observa, é que a Fenacrepc vem utilizando a *Casa do Cantador* para cultos evangélicos e casamentos, atividades estranhas às suas finalidades.

Os descumprimentos dos termos do Convênio por parte da Fenacrepc poderão, explica Cabral, ainda fundamentando no texto, "dar origem a um rompimento do acordo". Cita, en-

tão, a Cláusula Sexta: "Este ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independentemente de notificação, seja judicial, seja extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e por qualquer das partes". Portanto o convênio, que Gonçalo Bezerra diz ter "validade de cinco anos", poderá ser rescindido a qualquer momento. Ou "alterado, renovado ou prorrogado através de meio aditivo, conforme reza a Cláusula Sétima".

Depois de todos os esclarecimentos jurídicos necessários, avisa Cabral, "vamos dar sequência ao nosso propósito de transformar a *Casa do Cantador* numa casa de cultura, sem que para tal haja necessidade de mudar-lhes o nome". — Senhor Gonçalo não vai necessitar ir ao presidente Collor nem ao Supremo Tribunal Federal, como prometeu, pois o Convênio é claro na definição dos direitos e deveres da Fenacrepc, Fundação Cultural e Administração Regional, organismos que doravante trabalharão junto a toda a comunidade de Ceilândia, para colaborar com a difusão de todas as manifestações culturais da cidade". (MRC)